

**CIRCULAR DO ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022
SINCOMERCIÁRIOS E SINDVAREJISTA**

Esta **circular** do **segmento VAREJISTA** se aplica aos comerciários da base territorial comum dos sindicatos signatários deste documento: **Itatiba e Vinhedo.**

O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí e Região** e o **Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região**, firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**, para vigência de **1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2022**, nos seguintes termos:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2020, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: As diferenças retroativas decorrentes da aplicação do reajuste sobre os salários e os pisos normativos entre 01/09/2020 até 31/01/2021 relacionadas às cláusulas 1, 4 e 5 desta convenção, serão pagas na forma de abono, com caráter indenizatório, no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais) podendo o mesmo ser pago até a folha salarial de abril/2021.

Parágrafo Segundo: As empresas que por liberalidade tiverem antecipado o reajuste previsto no Caput desta cláusula, estarão desobrigadas ao cumprimento do pagamento do abono previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Nas rescisões de contrato de trabalho processadas entre 01/09/2020 a 31/01/2021, as eventuais diferenças a que se refere o abono previsto no parágrafo primeiro, deverão ser pagas levando em conta a proporcionalidade dos meses de referência trabalhados neste período, e em uma única parcela.

Parágrafo Quarto: Será concedido especificamente aos empregados de HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUE E HORTIFRUTIS EM GERAL, independentemente do abono previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, somente na presente negociação coletiva, um abono desvinculado do salário, de caráter excepcional e indenizatório, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única junto com a folha salarial de março/2021.



2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020: O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01 de setembro de 2020, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Seq.	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> <u>Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa</u>	R\$ 1.301,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> <u>Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho</u>	R\$ 1.475,00
c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.320,00
d)	Office-boy e Empacotador	R\$ 1.054,00
e)	Caixa	R\$ 1.654,00
f)	Comissionista	R\$ 1.758,00

Parágrafo 1º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentada ao SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA CAMPINAS**).



Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários como **NORMATIVO** da função efetivamente exercida.

Parágrafo 3º - Caso o salário-mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - O Salário **NORMATIVO** para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "f" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

5 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP): Para os empregados de microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), assim enquadradas conforme legislação vigente, e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho, desde que obedecidas as condições previstas nesta cláusula e em especial o parágrafo primeiro dessa cláusula, ficam estipulados os seguintes salários, a partir de 01 de setembro de 2.020:

Seq.	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.230,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho	R\$ 1.407,00



c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.249,00
d)	Office-boy e Empacotador	R\$ 1.027,00
e)	Caixa	R\$ 1.555,00
f)	Comissionista	R\$ 1.654,00

Parágrafo 1º - O Salário Normativo nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é devido ao empregado admitido para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será apresentado ao **SINDIVAREJISTA CAMPINAS**, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIARIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA**).

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários previstos na cláusula 4 desse instrumento coletivo.

Parágrafo 3º - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - O Salário **NORMATIVO** para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "f" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.



6 – GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- I – **GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado que exercer até 100 (cem) horas em cada mês suas atividades no **CAIXA**, conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de **R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais)**, por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item "II" (desta mesma cláusula "6") e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item "I" acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias.

- II – **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, a partir de 1º de setembro de 2020.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

7 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2020 por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 9 e 10.

8 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.



9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,36% (um, vírgula, trinta e seis por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por comerciário, aprovado na assembleia da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

10 - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS: um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas ou a concessão de uma folga compensatória pelo feriado trabalhado.

11 - ALIMENTAÇÃO AOS DOMINGOS E FERIADOS: Vale-alimentação de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** por dia trabalhado. O pagamento deve ser efetuado no mesmo dia da prestação do trabalho.

12 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021 e, de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2022.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO
Milton de Araújo
PRESIDENTE